



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO INSTITUCIONAL PARA O CRCPR QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA CHAMPAGNAT VEÍCULOS S/A.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo sua presidente contadora **LUCÉLIA LECHETA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CHAMPAGNAT VEÍCULOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 81.755.407/0001-20, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, na Av. Senador Salgado Filho, 580, Prado Velho, CEP 80215-270 neste ato representada por **JENNY RODA DE PIZANI**, portador da RNE n.º W0089757, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.095.859-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo (sedan) de transporte institucional para o CRCPR para utilização pela Diretoria do referido órgão, conforme especificações a seguir descritas no Termo de Referência do Processo de Dispensa n.º 45/2014:

- Spin 1.8L LTZ. Marca Modelo: Chevrolet. Serie Número: 9BGJC75Z0FB112801. Lugares: 7 N. Portas: 5. Motor: 1.8 Econo.Flex COMB: Alcool/Gas. Potencia: Gas: 106/Alcool: 108. N. Motor: FCH001213 RENAVAL: 104644 Cor Externa: Prata Switchblade. Ano de Fabricação: 2014 Ano Modelo: 2015. R9P – Conjunto de opções. Transmissão manual; Injeção Eletrônica; Direção Hidráulica, Freios ABS, Tração dianteira, Ar condicionado (frio e quente), Air Bag para motorista e passageiro, vidros e travas elétricas (de fábrica), limpador e desembaçador traseiro, tapetes de borracha ou em carpete, revestimento do banco em tecido, computador de bordo, sistema de alarme antifurto (de fábrica) e chave codificada, equipamento de som AM/FM, antena (externa ou interna), com no mínimo 04 auto falantes instalados, encosto de cabeça para todos os ocupantes, capacidade mínima do porta-malas com bancos rebatidos da última fileira (3ª) de 553 litros, capacidade mínima do tanque de combustível de 50 (cinquenta) litros, faróis de neblina, rack de teto, para-choques e espelhos na cor do veículo, vidros verdes, porta objetos, porta copos, tomada de força 12V, brake light, sensor de estacionamento, garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Termo de Referência n.º 45/2014 – Dispensa de Licitação;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.



CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

O Contrato terá vigência até a garantia final do bem adquirido, que é de no mínimo 1(um) ano sem limite de quilometragem, contando-se a partir da sua assinatura, sem prejuízo da garantia do fabricante de 3 (três) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo, em casos extremos e autorizados pelo CRCPR, admitir a prorrogação por mais 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CRCPR, mediante representante indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o veículo entregue, se em desacordo com este contrato e demais documentos editalícios.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento do veículo objeto da presente licitação, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo veículo fornecido, nos termos da legislação vigente, e entregá-lo ao CRCPR à Rua XV de Novembro, 2987, Alto da XV, em Curitiba/PR, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato e de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa entrega do veículo;
- IV. Responsabilizar-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar às suas custas todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas pelo fabricante, transportadora, montagem ou entrega;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- VI. Receber o veículo dado como forma de pagamento pela CONTRATANTE, no estado em que se encontra, responsabilizando-se pela retirada do mesmo, transporte, transferência junto ao DETRAN-PR, pagamento de todos os tributos, emolumentos, entre outros inerentes, assim como, pela remoção da marca institucional (adesivos);
- VII. Transferir para sua propriedade, no prazo de até 30 (trinta) dias, o veículo dado como pagamento pela CONTRATANTE, providenciando ainda, a substituição da placa de identificação do mesmo (oficial);
- VIII. Prestar serviços de garantia e assistência técnica necessária à perfeita funcionalidade do veículo, durante o prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com os manuais e normas específicas;



IX. Lançar na Nota Fiscal as especificações do veículo, de maneira idêntica à apresentada na proposta;

X. Emitir Nota Fiscal de entrada, relativo ao veículo recebido como parte de pagamento, devendo fornecer uma via ou cópia autêntica à CONTRATANTE;

XI. Efetuar o agendamento da entrega do veículo com antecedência de 03 (três) dias úteis, junto ao CRCR, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Exercer a fiscalização do veículo entregue, por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, tanto em valores como em bem;

V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, retirado o valor em bem dado como forma de pagamento, correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO GLOBAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto deste, o valor de **R\$ 59.080,66 (cinquenta e nove mil, oitenta reais e sessenta e seis centavos)**, que será pago da seguinte forma:

- a) R\$ 24.230,41 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta reais e quarenta e um centavos), até o 5º dia útil após a entrega da nota fiscal e aceite do veículo;
- b) R\$ 34.850,25 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), em veículo usado da frota do CRCPR, conforme especificação abaixo:

Item	Veículo	Placas	Chassi	Renavam	Ano	Km	Valor Médio Final
1	Hyundai/Tucson 2.0/AUTOM.	ARQ-6521	KMHJN81BBAU099301	0015994036-2	09/10	71.527 km	R\$ 34.850,25



CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas, juntamente com a declaração atualizada de optante pelo SIMPLES FEDERAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do veículo, limitados a 30% (trinta por cento);
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) pela entrega irregular do bem adquirido ou em desconformidade com as especificações editalícias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) de 20% no caso de inexecução do objeto do contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções, previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de julho de 2014.


Contadora **LUCÉLIA LECHETA**
Presidente do CRCPR – Contratante


JENNY RODA DE PIZANI
Representante Legal da **CHAMPAGNAT VEÍCULOS S/A**